

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação de edital, interposta pela empresa DIAMANTES TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELE, do PREGÃO ELETRÔNICO n°. 2021.02.03.1.

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas em relação Ao atendimento às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria envolvida no objeto.

A impugnante alega inobservância a legalidade dos atos, apresentando, nos autos, justificativas acerca de composição de preços fundamentada em Convenção Coletiva de Trabalho desatualizada. Verificando os autos, fora o processo analisado e verificado o vício, devendo este ser sanado, em atendimento aos ditames legais.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato invalido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva. 2009. p. 07. Destaque nosso.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal do Crato

Procuradoria Geral do Município Setor de Licitações



Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as alegações da empresa impugnante.

Portanto, esta administração JULGA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO no que concerne a atualização das disposições em atual Convenção Coletiva de Trabalho das funções envolvidas, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, será republicada e marcada nova data para realização do certame.

É o entendimento.

Remetam-se os autos para autoridade superior.

Crato, 23 de março de 2021.

Valéria do Carmo Moura Pregalea Prefeitura Municipal de Crato - CE